

LEI Nº 020/95

Súmula: Autera Artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 05/94, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Passará ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, constituído por parte da chácara nº 33, extensão de 48.400.00 M2 (4.84 hec), situado no prolongamento da Rua Santos Dumont, nesta cidade, à COHAPAR- Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades habitacionais.

Artº 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito estabelecido pelo artº 4º parágrafo um, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766 (19.12.79), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da area total a ser loteado ao Município.

Artº 3º- Passará a ter a seguinte redação: Fica ' autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

Artº 4º- O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná - BANESTADO, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município, referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, ' no caso rescisão do Convênio.

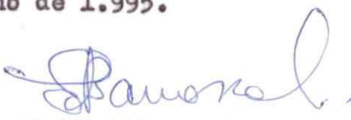
Artº 5º- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da COHAPAR.

Artº 6º- Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite dos gastos efetivos com o ' devido convênio.

Parágrafo único- Os recursos necessários á abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do ' artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Artº 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmi-
tal, aos 10 dias do mês de julho de 1.995.



EDONI BONASSOLI

Presidente